



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Decreto nº 118/2021, de 19 de julho de 2021.

*Dispõe sobre a adoção de medida restritiva,
visando a prevenção e controle da disseminação
da Covid-19 no âmbito do município de Ibitiara/BA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que os art. 23, 24, inciso XII e o art. 198 da Constituição Federal preconizam a competência concorrente da União, Estados/Distrito Federal e Municípios para legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da Covid-19, cuja vigência acerca da adoção de medidas sanitárias para combater a doença restou estendida pela decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONSIDERANDO ainda que o Supremo Tribunal Federal determinou o que sejam respeitadas as determinações de Governadores e Prefeitos (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672), no que concerne ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração;

CONSIDERANDO que a ampliação do horário de funcionamento de bares tem causado alto índice de aglomeração, facilitando a disseminação da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), que deverá ser observadas em todo o município de Ibitiara/BA.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento de bares, no âmbito deste município, somente até as 21:00hs, a partir do dia 20 de julho de 2021, até o dia 01 de agosto de 2021.

Art. 3º. Em observância ao quanto previsto no art. 9º do Decreto nº 20.585, os agentes de fiscalização da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária deste município ficam autorizados a requisitar apoio da Polícia Militar, se necessário, a fim se fazer cumprir o disposto neste decreto.

Art. 4º. A medida prevista neste Decreto poderá ser reavaliada a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução da Covid-19.

Art. 5º. O descumprimento da medida descrita neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente os artigos 268 e 330 do Código Penal.

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Art. 6º. Ficam inalteradas as medidas descritas no Decreto nº 114/2021, de 09 de julho de 2021, que não contrariarem as previstas neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, 19 de julho de 2021.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito

QUINTINO DE SOUZA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q5SUE/KH+IXNC78FPJP/3G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.